

INTERESSADO - FRANCO LOFFREDA

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 514/75, CSG, Aprov. em 13/02/75, Comunicado ao
Pleno em 19/02/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO - Franco Loffreda, filho de Loreto Loffreda e de Annita Villa, nascido em Isola Del Liri, na Itália, aos 05 de janeiro de 1949, portador da carteira de identidade para estrangeiros, temporário, nº 8.524.440, domiciliado e residente na Rua Manoel Coelho nº 293, em São Caetano de Sul, Estado de São Paulo, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para os fins de prosseguimento de sua vida escola.

2. APRECIACÃO - Após, os primeiros estudos, fez o primeiro ciclo (4 anos ginasiais) no Liceu de Pando, na cidade de Pando, no Uruguai, estudando as disciplinas:

- Matemática (primeira a quarta série)
- Idioma Espanhol (primeira e segunda séries)
- Literatura Espanhola (terceira série)
- Literatura (quarta série)
- História (primeira e quarta séries)
- História Natural (segunda série)
- História (Universal, Contemporânea e Colonial - 3ª série)
- Ciências Geográficas (primeira a terceira série)
- Física (terceira e quarta séries)
- Química (terceira e quarta séries)
- Francês (primeira a quarta série)
- Inglês (terceira e quarta séries)
- Desenho (primeira a terceira série)
- Cultum Musical (primeira a quarta série)
- Cosmografia (quarta série)
- Filosofia (quarta série)
- Educação Cívico-Democrática (quarta série)
- Biologia e Higiene (quarta série)

Em continuação, fezno Liceu "Dr. Luís Alberto Brause", de Pando, no Uruguai, duas séries do segundo ciclo, Curso Preparatório para Ciências Econômicas, estudando as disciplinas: Filosofia, Matemática, Francês, Inglês, História, Literatura, Introdução ao Direito, Desenho e Italiano. Pelo documento de fls. 75 e 74, o interessado fez esses estudos de primeiro e segundo ciclos, entre os anos de 1961 a 1970.

O aluno está matriculado na Escola Técnica de Cerâmica "Armando de Arruda Pereira", de São Caetano do Sul, na primeira fase da primeira série, do Curso Técnico em Cerâmica.

3. FUNDAMENTAÇÃO - O pedido está amparado pelo artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, na jurisprudência firmada por este Colegiado no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento ^{da equivalência} dos estudos feitos por Franco Loffreda no Liceu "Dr. Luís Alberto Brause", de Pando, no Uruguai aos de conclusão da terceira série do segundo grau, do sistema escolar brasileiro, mediante exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, que deverão ser realizados no decorrer deste ano letivo, sem prejuízo do prosseguimento dos seus estudos no Curso Intensivo de Técnico em Cerâmica, na Escola Técnica de Cerâmica "Armando de Arruda Pereira", de São Caetano do Sul.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente em exercício